



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.256.484/0001-66

PROJETO DE LEI Nº 006/2015 - DO LEGISLATIVO

PROÍBE o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e ao que dispõe o seu Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica proibido o abandono de animais domésticos e/ou domesticados em logradouros públicos ou em áreas particulares desabitadas ou vazias.

Parágrafo único: As áreas particulares referidas neste artigo abrangem:

- I - residências vazias desabitadas ou inabitadas;
- II - terrenos;
- III - galpões;
- IV - estabelecimentos comerciais;
- V - Construções em geral.

Artigo 2º - A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de 10 (dez) UFESP's.

Artigo 3º Nos casos de reincidência da conduta, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as providências criminais cabíveis, conforme a Lei Federal 9605/1998.

Artigo 4º - A fiscalização do ato combatido por esta Lei, ficará a cargo dos órgãos e funcionários competentes indicados em decreto do poder Executivo.

Artigo 5º - Os valores referentes às multas deverão ser recolhidos aos cofres públicos e revertidos em benefício do Meio Ambiente.

Artigo 6º - O não pagamento da multa prevista nesta Lei, implica em inadimplência do multado frente aos cofres públicos municipais, ficando o poder Executivo autorizado a lançar tais débitos na dívida ativa municipal.

Artigo 7º - Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de 90 dias.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Processo Nº 163115
Protocolado às fls. 99
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
27 de 4 de 2015

Câmara Municipal de Viradouro, 27 de abril de 2015.

Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

MANOEL APARECIDO BRANDÃO
-VEREADOR - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.256.484/0001-66

Justificativa

Exma. Sra. Presidente e demais colegas,

Primeiramente há de se destacar que o abandono de animais é crime previsto em Lei Federal, mas que infelizmente pouco eficaz. Em segundo lugar há que se atentar para a realidade local, onde esta prática criminosa é constante o que acarreta além dos maus tratos aos animais, sérios problemas sociais e de saúde pública. Os animais soltos pelas ruas se proliferam rápida e descontroladamente, formando uma superpopulação, que atrapalha o trânsito de veículos, ataca pedestres, causam poluição sonora além de se tornarem hospedeiros de carrapatos, pulgas e outros insetos danosos à saúde humana, sem contar a possibilidade de desenvolvimento de raiva e outras doenças.

Ante o exposto, solicito a aprovação de vossas excelências para a presente matéria.

Câmara Municipal de Viradouro, 27 de abril de 2015.


Prof. MANOEL APARECIDO BRANDÃO ,

-Vereador – PV -